



# CÂMARA MUNICIPAL DCARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto de Lei n. 007/2007

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 007/2007

Em 15/02/2007

Simone

Súmula – Estabelece tarifa especial para estudantes que da zona rural, bairros ou vilas, demandam aos estabelecimentos de ensino urbanos e centrais.

Art. 1º. - Fica criada a tarifa especial incentivada para estudantes que da zona rural, bairros, vilas ou povoados, demandam aos estabelecimentos de ensino urbanos e centrais.

Art. 2º. - Pagarão meia passagem nos ônibus coletivos urbanos os estudantes descritos no artigo anterior, quer para o percurso de vinda ou de volta, em apenas um deslocamento diário.

Art. 3º. - Os estudantes portadores de deficiência física ou mental, mas capazes de entendimento geral, com comprometimento de locomoção, ou aquelas sem comprometimento de locomoção, mas portadores de deficiência visual, bem como um acompanhante, caso necessário à sua assistência e condução e, em não mais que uma viagem diária, ida e volta, não pagarão passagem.

Art. 4º. - A empresa transportadora estabelecerá a forma organizacional do transporte, não gerando giro de catraca ou habilitando os beneficiários por meio de identificação.

Art. 5º. - Os estudantes beneficiários, de meia passagem ou não pagantes, terão preferência ao transporte na razão do horário escolar.

Parágrafo Único - Nenhum estudante invocará o benefício se o deslocamento não for para a frequência escolar.

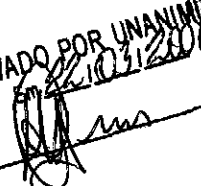
Art. 6º. - Os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, portadores de passe escolar habilitado na estrutura operacional do sistema de transporte coletivo urbano, pagarão meia passagem (preço de tarifa vigente), limitado a duas viagens diárias, ida e volta na forma equivalente prevista pelo artigo segundo desta lei.

Art. 7º. - Compete ao Município, diretamente ou através de suas secretarias próprias, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do sistema do transporte urbano com isenção parcial ou total, e os encargos gerados competem à concessionária do transporte, por sua liberalidade própria e colaboracional com o sistema integrado.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de fevereiro de 2007.

  
Lourdes de J. M. Ferreira  
Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### *Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2007*

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei cria tarifa especial para estudantes, quando da zona rural, bairros ou vilas demandam aos estabelecimentos de ensino urbanos e centrais.

A tarifa especial consiste no pagamento de meia passagem nos ônibus coletivos urbanos para o percurso de ida e volta, em apenas um deslocamento diário.

Também disciplina a isenção para estudantes portadores de deficiência física ou mental, mas que de alguma forma são capazes de entendimento geral. Igualmente para um acompanhante em casos necessários de assistência e condução e não mais que em uma viagem diária de ida e volta.

O Projeto tem por mérito auxiliar a classe estudantil a se deslocar dos bairros e povoados, nos horários ditados pelos estabelecimentos escolares. Neste caso o auxílio é em caráter especial e para atender aqueles que não possam ser transportados pelos ônibus municipais de transporte de alunos, dado o horário diferenciado.

O Projeto é de importância quando cria melhores condições efetivas para o atendimento dos estudantes em geral. Cabe destacar a inexistência de ônus para o serviço público e a prévia concordância da empresa em subsidiar o transporte especial de alunos nas condições ora disciplinadas.

Nestas condições pela juridicidade e legalidade, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 22 de março de 2007.

Lourdes de J M Ferreira

Presidente

Inácio Povaz Filho

Membro

Antônio Joel Cosa

Membro